

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 16-A/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 236/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê «os dados referentes às condenações, crimes e contra-ordenações devem ser exactos» deve ler-se «os dados referentes às condenações por crimes e contra-ordenações devem ser exactos».

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «Informatização» deve ler-se «Informação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 16-B/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 227-B/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214 (suplemento), de 15 de Setembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 16.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «das associações que participem na sua gestão, não associados em» deve ler-se «das associações que participem na sua gestão não associados em».

No artigo 44.º, n.º 8, onde se lê «aplica-se o disposto nos artigos 34.º a 37.º com as necessárias adaptações» deve ler-se «aplica-se o disposto nos artigos 31.º a 37.º com as necessárias adaptações».

No artigo 85.º, n.º 2, alínea b), i), onde se lê «A caça às espécies de caça maior prevista na alínea b) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 101.º» deve ler-se «A caça às espécies de caça maior prevista na alínea a) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 101.º».

No artigo 85.º, n.º 2, alínea b), iv), onde se lê «A caça de batida à raposa e saca-rabos e caça ao javali prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º nos meses» deve ler-se «A caça de batida à raposa e saca-rabos e caça ao javali prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º nos meses».

No artigo 114.º, n.º 4, onde se lê «prestadas nos termos do disposto nas alíneas c) e h) do artigo 19.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 38.º» deve ler-se «prestadas nos termos do disposto nas alíneas f) e h) do artigo 19.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 38.º».

No artigo 128.º, n.º 1, alínea d), onde se lê «O não cumprimento pelas respectivas entidades gestoras, de ZCN e ZCM, das obrigações constantes nas alíneas b), c), d), f), g), h) e i) do artigo 19.º» deve ler-se «O não cumprimento, pelas respectivas entidades gestoras de ZCN e ZCM, das obrigações constantes nas alíneas b), c), d), f), g), h) e i) do artigo 19.º e no n.º 4 do artigo 23.º».

No artigo 128.º, n.º 1, alínea k), onde se lê «A infracção ao disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 51.º» deve ler-se «A infracção ao disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 51.º».

No artigo 128.º, n.º 1, alínea r), onde se lê «A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 75.º e n.º 2 do artigo 76.º»

deve ler-se «a infracção ao disposto no n.º 5 do artigo 75.º e n.º 2 do artigo 76.º».

No artigo 128.º, n.º 1, alínea t), onde se lê «ao previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 80.º» deve ler-se «ao previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 80.º».

No artigo 128.º, n.º 1, alínea ii), onde se lê «A infracção ao disposto no n.º 6 do artigo 104.º» deve ler-se «A infracção ao disposto no n.º 7 do artigo 104.º».

No anexo II «Aves», a) «Aves sedentárias», onde se lê «Estominho-malhado» deve ler-se «Estorninho-malhado».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 16-C/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 283/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final das assinaturas, onde se lê «Promulgado em 14 de Fevereiro de 2000.» deve ler-se «Promulgado em 13 de Outubro de 2000.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 16-D/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 275-A/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259 (suplemento), de 9 de Novembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 18.º, n.º 3, onde se lê «[...] a transmitir a autoridade [...]» deve ler-se «[...] a transmitir à autoridade [...]».

No artigo 26.º, n.º 2, alínea b), onde se lê «[...] Conselho Superior de Polícia Judiciária;» deve ler-se «[...] Conselho Superior da Polícia Judiciária;» e no n.º 4 do mesmo artigo, onde se lê «[...] nas alíneas a) e b) [...]» deve ler-se «[...] nas alíneas a) e n) [...]».

No artigo 27.º, n.º 2, alínea j), onde se lê «[...] nos directores nacionais-adjuntos, [...]» deve ler-se «[...] nos subdirectores nacionais-adjuntos, [...]».

No artigo 32.º, na epígrafe e no texto, onde se lê «[...] Direcção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica [...]» deve ler-se «[...] Direcção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica e Financeira [...]».

No artigo 85.º, n.º 1, onde se lê «[...] Conselho Superior de Polícia Judiciária, [...]» deve ler-se «[...] Conselho Superior da Polícia Judiciária, [...]».

No artigo 86.º, onde se lê «[...] Conselho Superior de Polícia Judiciária, [...]» deve ler-se «[...] Conselho Superior da Polícia Judiciária, [...]».

No artigo 96.º, n.º 5, onde se lê «[...] na alínea e) [...]» deve ler-se «[...] na alínea c) [...]».

No artigo 173.º, n.º 2, onde se lê «[...] na dependência do director nacional.» deve ler-se «[...] na dependência da directoria nacional.».